



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 154/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior e José Aparecido Fernandes

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal**, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio do Município.

**Artigo 2º -** Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal:

- I- formular e fazer cumprir as diretrizes da política de preservação patrimonial do Município;
- II- elaborar projetos de leis pertinentes à preservação do patrimônio público municipal e encaminha-los à Câmara de Vereadores;
- III- elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio público do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam os assuntos afins;
- IV- fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
- V- solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na preservação do patrimônio público municipal;

**Prefeitura Municipal  
de Assis**



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

---

- VI-** apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VII-** subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual com relação a correta utilização e preservação do patrimônio público;
- VIII-** exercer o poder de polícia conforme o que estabelecem os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal;
- IX-** identificar a existência de agressões ao patrimônio público municipal, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
- X-** propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do patrimônio municipal;
- XI-** Participar de formulação da Lei do Plano Diretor no que tange à adequação das exigências de preservação do patrimônio público municipal;
- XII-** emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação e utilização do patrimônio municipal;
- XIII-** manter o controle permanente do estado de conservação do patrimônio municipal, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;
- XIV-** promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa e conservação do patrimônio público municipal, colaborando em sua execução;





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

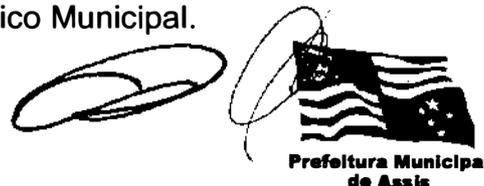
LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

---

- XV -** estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio municipal, promovendo seminários, palestras e debates junto aos servidores municipais, às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;
- XVI-** propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades e instrumentos a preservação;
- XVII-** Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de preservação;
- XVIII-** inventariar e fazer o tombamento do patrimônio público municipal, contando com total acesso por parte do Poder Executivo, especialmente, com a colaboração dos servidores municipais ligados à área patrimonial;
- XIX-** receber denúncias formais de atentados contra o patrimônio municipal, feito por pessoas físicas, jurídicas ou mesmo servidores municipais e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
- XX-** acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o patrimônio público municipal;
- XXI-** emitir parecer vinculante, sobre os projetos de construção de edificações no perímetro dos bens imóveis tombados, bem como nas suas vizinhanças, conforme determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- XXII-** reformular o Regimento Interno, através de sugestões a serem passadas pelo crivo do Legislativo Municipal;
- XXIII-** fornecer informações e subsídios técnicos relativos à preservação de patrimônio municipal.

## **Artigo 3º -**

Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

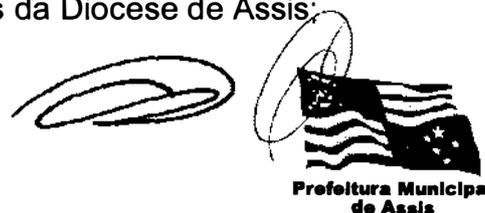
LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

---

## **Artigo 4º -**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal terá composição paritária assim especificada:

- I- Representantes de órgãos governamentais:**
  - a)-** dois representantes do Poder Executivo;
  - b)-** dois representantes da Fundação Assisense de Cultura;
  - c)-** dois representantes da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
  - d)-** dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
  - e)-** dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
  - f)-** dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
  - g)-** dois representantes do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CONDEMA;
  - h)-** dois representantes da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis;
  - i)-** dois representantes da Câmara Municipal de Assis;
  - j)-** dois representantes do Corpo de Bombeiros do Município;
  - k)-** dois representantes da Polícia Militar do Município.
  
- II- Representantes de órgãos não-governamentais:**
  - a)-** dois representantes da UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, Campus de Assis;
  - b)-** dois representantes da Diocese de Assis;





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

c)- dois representantes da Pastoral;

d)- dois representantes da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis.

§ Cada membro do Conselho Municipal de Preservação do  
1º Patrimônio Municipal terá um suplente que o substituirá em  
- caso de impedimento ou ausência.

§ Os Conselheiros citados no Inciso I, Alíneas a, b, c, serão  
2º indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com  
- poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ Os demais Conselheiros, citados no Inciso I, Alíneas d, e, f, g,  
3º h, i, j, k, serão indicados pelos respectivos órgãos e  
- entidades.

**Artigo 5º -** Os conselheiros citados no Artigo 4º e seus parágrafos e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos atuais Conselheiros.

**Artigo 6º -** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal serão de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções pelo mesmo período, por uma vez.

**Parágrafo Único –** Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros através de Decreto.

**Artigo 7º -** A função dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

**Artigo 8º -** As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público serão públicas.

**Artigo 9º -** Os atos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis sem ônus financeiro para os cofres públicos.

**Artigo 10 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá uma Presidência, eleita pelos conselheiros, composta por:





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** 1º Secretário;
- IV-** 2º Secretário.

**Artigo 11 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será unidade orçamentária, com orçamento próprio inserido no orçamento do Município.

**§ 1º -** O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será ordenador de despesas para tão somente executar o orçamento do referido Conselho.

**§ 2º -** O empenho de recursos se fará com autorização do Conselho.

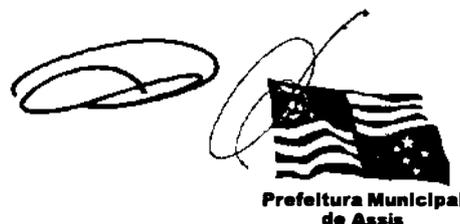
**§ 3º -** O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal prestará contas anualmente ao próprio Conselho e ao Poder Executivo, sem prejuízo do atendimento às outras disposições legais pertinentes.

**§ 4º -** Os recursos orçamentários e financeiros, eventualmente superavitários por ocasião do término do exercício, permanecerão disponíveis para o exercício seguinte.

**§ 5º -** No início das atividades, se necessário for, fica autorizado ao Poder Executivo encaminhar projeto à Câmara Municipal, para suplementação de receita, até a devida regularização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal no Orçamento Municipal.

**Artigo 12 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente, de assuntos inerentes ao mesmo.

**Artigo 13 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

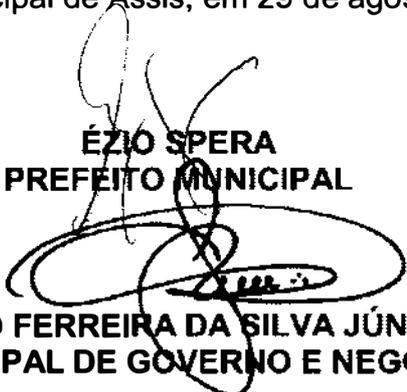
LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

---

**Artigo 14 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.

